

O ENSINO RELIGIOSO E A NECESSIDADE DE PROFESSORES COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISCIPLINA

Por: Lineti Firmo Rodrigues¹

Introdução

Há muito tempo, o Ensino Religioso faz parte do ensino fundamental, das escolas públicas do nosso país. Dando continuidade a essa história, no final da década de 1980, a última Constituição brasileira estabeleceu que “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (BRASIL, 2004, p.124).

Na década de 1980, educadores, universidades, sistemas de ensino e entidades religiosas discutiam uma nova forma de Ensino Religioso que considerasse a diversidade cultural religiosa brasileira, socializando conhecimentos religiosos elaborados historicamente. Tentando dessa forma, erradicar a invisibilização, principalmente das religiões de matriz africana, a violação de direitos e perseguição de cunho religioso no ambiente escolar. Além disso, que pudesse acabar também com o preconceito e discriminação entre os seguidores das diversas religiões (OLIVEIRA; CECCHETTI, 2010, p. 106).

Toda essa mobilização pela mudança do Ensino Religioso teve início na década de 1970, com o movimento ecumênico entre diversas tradições cristãs. O enfoque catequético, ainda presente nas salas de aulas de muitas escolas não atendia mais aos anseios da sociedade brasileira e às exigências legais para a formação integral dos estudantes (Ibidem, p. 104).

A disciplina de Ensino Religioso (ER) como componente do currículo² escolar é produto de um contexto histórico, que tende a ser alterado quando ocorrem

¹ Doutoranda da Linha de Educação/UFPR. Mestre em Educação/UFPR. Professora de Sociologia da Rede Estadual do Paraná e de História da Rede Municipal de Curitiba.

² A palavra currículo vem da palavra latina *Scurrere*, correr, e refere-se a curso. As implicações etimológicas são que, com isso, o currículo é definido como um curso a ser seguido, ou mais especificamente, apresentado. (GOODSON, 1995, p. 31).

transformações de ordem socioeconômica e político-cultural, é por meio do currículo que a escola realiza seu processo educativo. Trata-se do resultado de relações de poder, que envolve prioridades e escolhas de acordo com o modelo cultural e valores da sociedade (SANFELICE, 2008, p. 2; ALBUQUERQUE, 2008, p. 11).

Toda proposta curricular traz consigo o lugar, os valores, dificuldades, problemas que precisam ser superados e um caminho a construir (KRAMER, 1999, p. 169). O contexto social da formulação do currículo leva em consideração, a conjuntura em que o conhecimento é concebido e a forma em que este conhecimento é “traduzido” para ser ministrado no ambiente escolar. O currículo escrito por si só é irrelevante se não for considerada sua prática em sala de aula (GOODSON, 1995, p. 32, 107, 109). “O currículo, ao se expressar através de uma práxis, adquire significado definitivo para os alunos e para os professores nas atividades que uns e outros realizam e será na realidade aquilo que essa depuração permita que seja” (SACRISTÁN, 2000, p. 201).

Uma proposta curricular deve trabalhar com as diferenças, contradições e as especificidades e múltiplas situações da realidade brasileira. Sendo a realidade múltipla, requer também propostas múltiplas (Idem). No caso da disciplina de ER, a proposta curricular deveria contemplar o conhecimento sobre a diversidade cultural religiosa, enfocando o respeito às diferenças e ao diferente. E cabe ao professor materializar os conteúdos propostos através de sua prática pedagógica.

Alguns consideram como conquista o fato do ER nas escolas públicas ser assegurado pela lei (MAKIYAMA, 2012, p. 2). Mas, até que ponto a inclusão da disciplina de ER pode ser considerada conquista? Os professores estão preparados para ministrar a disciplina sem proselitismo? As religiões de matriz africana fazem parte do conteúdo trabalhado em sala de aula? Como as diversas religiões são abordadas? É possível perceber atitudes preconceituosas em relação aos seguidores de alguma religião específica, na comunidade escolar? Essas questões são importantes para refletirmos sobre a situação do Ensino Religioso nas escolas, mas não serão respondidas, pois para tal seria necessária uma pesquisa de campo.

A maneira como o professor vai abordar o conteúdo é tão importante quanto o próprio conteúdo, para que não haja proselitismo e desrespeito à diversidade cultural-religiosa dos alunos; o professor deve ter uma formação adequada no que

tange a formação acadêmica. Ele deveria ter graduação ou pós-graduação na área, bem como cursos de formação continuada, o que nem sempre acontece.

Ao longo da história do ER, preocupou-se com a formação de docentes, porém devido à dificuldade da identidade da disciplina, essa não foi uma tarefa fácil. No entanto, cada vez mais é notória a necessidade de uma formação específica para os professores que desejam atuar na disciplina. Se a disciplina faz parte do currículo do ensino fundamental das escolas públicas, mesmo contra a vontade de muitos, é necessário, portanto, criar cursos de Licenciatura em ER em todo país e reconhecer a profissão de professor de ER (BORTOLETO; MENEGHETTI, 2010, p. 78; JUNQUEIRA, 2002, p.111), pois “o interior da escola é muito fruto da formação, ideário e competência dos seus profissionais [...]” (ALBUQUERQUE, 2008, p. 12). Em relação à formação adequada do professor, Kramer comenta que:

Propor uma educação em que as crianças, os jovens e os adultos aprendam, construam/adquiram conhecimentos e se tornem autônomos e cooperativos implica pensar, ainda, a formação permanente dos profissionais que com eles atuam. Como os professores favorecerão a construção de conhecimentos se não forem desafiados a construir os seus? (KRAMER, 1999, p. 172).

Um professor de ER com formação adequada provavelmente terá mais condições de fazer com que seus alunos conheçam, respeitem e portanto aprendam a conviver com o diferente. Pois, a ausência de limites entre a religião dos professores e a sala de aula pode levar a situações de intolerância e discriminação (FERREIRA, 2013).

O embate histórico entre religião e Estado

A primeira Constituição do Brasil, aprovada em 1824 após a independência, estabeleceu a religião católica como oficial, sendo que entre outros, os não-católicos não tinham direitos eleitorais e a educação foi ignorada (CURY, 2004, p.188). "Como forma de sobrevivência em um país que tinha o catolicismo como religião oficial, as

religiões africanas estabeleceram paralelismos entre divindades africanas e santos católicos” (DHESCA BRASIL, 2013, p.03).

No Brasil, negros, índios e brancos, durante a história se encontraram em situação de intolerância, de desrespeito e imposição de religião, que impulsionou a busca pelo direito à diferença. O reconhecimento da liberdade religiosa se tornou oficial com a primeira Constituição Republicana, em 1891, que reconhecia a liberdade de cultos, punia como crime a ofensa a estes, além de proibir o ER nas escolas oficiais. A Igreja Católica sempre se empenhou para restabelecer o ER nas escolas, sendo que este só retornou às escolas públicas inicialmente, fora do horário normal e depois no horário normal, através de decreto, com a reforma educacional do Ministro da Educação e Saúde, Francisco Campos, nos anos 1930 (Ibidem, p.188-189).

O jurista Rui Barbosa redigiu o texto da Constituição republicana, seguindo princípios da Constituição americana, favorecendo ao Brasil a livre opção religiosa. Segundo Junqueira Todo este movimento promoveu a presença de duas diferentes atitudes no diálogo entre o Estado e a religião que são laicismo e o laical, a primeira assume a perspectiva do ateísmo e nega realmente a presença do Transcendente. Enquanto a concepção laical, simplesmente afirma que o Estado não assume uma confissão, mas permite a liberdade de seus cidadãos professarem suas crenças e ao Estado compete garantir a liberdade religiosa da população. (Ibidem, p. 11).

“O ensino religioso [...] oculta uma dialética entre a secularização e laicidade no interior de contextos históricos e culturais precisos.” (CURY, 2004, p.183). A secularização é o processo social no qual indivíduos ou grupos sociais, se distanciam das normas religiosas. A partir da modernidade, a religião, nas sociedades ocidentais foi cedendo espaço para o distanciamento do Estado, tornando o Estado laico e, portanto livre do controle religioso (Idem).

Nas primeiras décadas do século XX houve a ampliação do espaço urbano brasileiro, aumento do número de indústrias e conseqüentemente uma nova organização social. Em virtude dessas transformações a educação e a relação com as tradições religiosas também foram atingidas pelas mudanças. Porém, o debate sobre o ER continuava, persistindo a visão do ER numa “perspectiva de homogeneização cultural” (JUNQUEIRA, 2002, p.11).

A cada novo processo de mudança constitucional a Igreja Católica se empenhou em manter o ER nas escolas públicas, apesar das querelas entre os que se opunham, ele se mantém em todas as constituições federais a partir de 1934. Desde um decreto de 1931, o ER tem oferta obrigatória e matrícula facultativa, com exceção da oferta facultativa em função das leis orgânicas do Estado Novo até 1946 (CURY, 2004, p.189).

A Constituição de 1988 seguindo quase todas as anteriores desde 1934, “atendendo a pressão de grupos religiosos, inclui o ER dentro de um dispositivo constitucional como disciplina” (Ibidem, p.185).

Em relação ao estabelecimento das disciplinas no currículo escolar, Souza Júnior afirma que:

[...] as disciplinas escolares não se estabelecem no currículo escolar de maneira pacífica, conformando-se às orientações oficiais, mas ao contrário, guardam relações conflituosas com as teorizações oficiais, ora acatando-as, ora resistindo a elas, ora reformando-as ou deformando-as. (1995, p.396).

Na década de 1990 houve o crescimento de diferentes grupos religiosos e para favorecer o diálogo entre eles foram criados grupos de estudos, ou grupos para ações de solidariedade. Diante deste quadro o ER precisaria responder aos novos tempos (JUNQUEIRA, 2002, p. 14). Segundo Junqueira, o ER:

[...] refere-se às noções e conceitos essenciais sobre fenômenos, processos, sistemas e operações que contribuem para a constituição de saberes, conhecimentos, valores e práticas sociais indispensáveis ao exercício a uma vida de cidadania plena. (2002, p. 21).

Após a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96 houveram muitas reações de descontentamento, principalmente por parte da Igreja Católica, ao artigo 33 da LDB, segundo o qual:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo

oferecido, **sem ônus para os cofres públicos**, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa. (BRASIL, 2011, páginas sem numeração, grifo nosso).

Em resposta ao descontentamento foi elaborado e aprovado um substitutivo, sendo a Lei sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, sob n.º 9.475/97 (CARON, 1999, p. 31). No entanto, a nova Lei continuou sendo criticada.

O novo texto do artigo 33 da LDB reconheceu o ER como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, priorizou o princípio religioso (alteração promovida pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso - FONAPER³) e colocou o fenômeno religioso como objeto da disciplina. A questão polêmica do “sem ônus para os cofres públicos” ficou fora do novo texto, bem como as modalidades, confessional⁴ e interconfessional⁵ (CARON, 1999, p.31; JUNQUEIRA, 2002, p.69). De acordo com o parágrafo 2.º da Lei, entidade civil, formada por diferentes denominações religiosas deve ser ouvida pelos respectivos sistemas de ensino, para definir os conteúdos de ER, no entanto não deixa claro o que se entende por “denominação religiosa”, ao mesmo tempo não exclui nenhuma delas, diante disso, o FONAPER oportunizou discussões para que se compreendesse o papel e a organização da entidade civil com personalidade jurídica, segundo a Lei (FIGUEIREDO, 2010, p. 27).

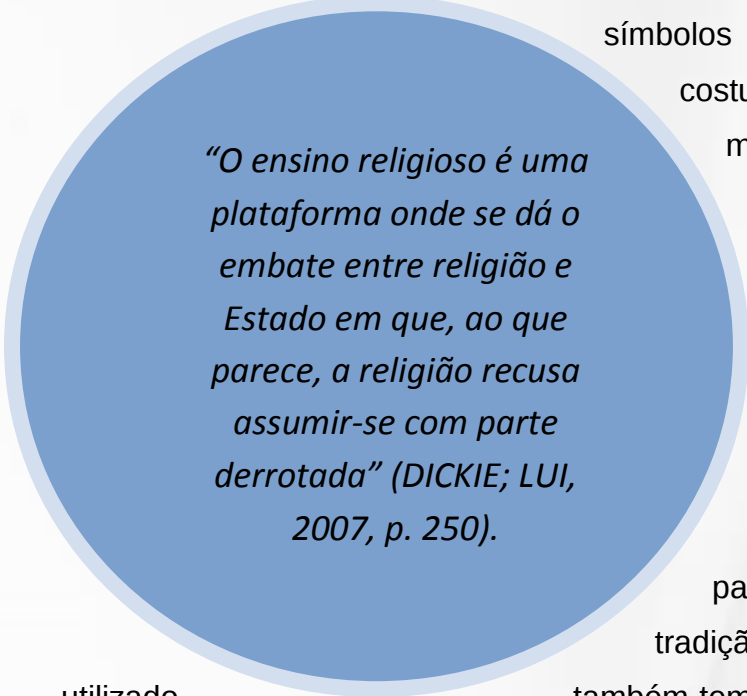
³ O Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso, criado em 26 de setembro de 1995, em Florianópolis (SC), durante a 29.ª Assembleia Ordinária do CIER (Conselho de Igrejas para a Educação Religiosa de Santa Catarina): com objetivo de ser um espaço de discussão destinado aos interessados na compreensão do papel do Ensino Religioso na sala de aula, como disciplina e área de conhecimento (POZZER et al., 2010, p. 19).

⁴ O ER confessional era ministrado segundo a confissão religiosa do estudante ou do seu responsável, sendo os professores e orientadores preparados e credenciados por igrejas ou entidades religiosas e os alunos separados de acordo com sua religião (JUNQUEIRA, 2002, p. 54, 57).

⁵ O ER interconfessional era ministrado por professores escolhidos por mais de uma entidade religiosa e os alunos eram separados de acordo com sua religião (Idem).

O caráter facultativo, presente na atual Constituição, preserva a laicidade do Estado, mas para que ele se concretize é necessário que haja opção entre o ER e outra atividade, para que não ocorra dispensa ou separação dos alunos em locais que possam gerar constrangimento aos que não optarem pelo ER. Da mesma forma, a escola deve consultar os pais sobre a opção do ER ou outra atividade pedagógica disponível (CURY, 2004, p.189).

Segundo dados dos questionários respondidos por diretores de escolas do 5.º ao 9.º ano da Prova Brasil 2011, há ER em 64% das escolas. De acordo com as respostas, em 81% das escolas não há atividades alternativas para os estudantes que não queiram participar das aulas de ensino religioso, em 53% é obrigatória a presença nas aulas desta disciplina, em 77% não há objetos, imagens, frases ou símbolos de teor religioso, mas em 59% há costume de se fazer oração ou cantar músicas religiosas (QEDU, 2015).



“O ensino religioso é uma plataforma onde se dá o embate entre religião e Estado em que, ao que parece, a religião recusa assumir-se com parte derrotada” (DICKIE; LUI, 2007, p. 250).

O ER foi regulamentado em muitos estados brasileiros, no entanto na maioria deles, não há representantes de religiões de matriz africana atuando junto às secretarias da educação para definir e orientar conteúdos. A maior parte dos representantes pertence à tradição judaico-cristã. O material didático

utilizado também tem sido objeto de denúncias. Segundo uma pesquisa realizada pelo Instituto Anís - Bioética, Direitos Humanos e Gênero e a Universidade de Brasília, divulgada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) em 2010, falta pluralidade nos livros, um indicativo de que as aulas têm viés claramente proselitista, em muitos momentos apresentam a união católico-evangélica em detrimento de outras religiões e desqualificam a opção pelo ateísmo (DHESCA BRASIL, 2013, p.07). Para Dickie e Lui:

A relação estabelecida pela lei entre a responsabilidade do Estado, o não proselitismo e a existência de uma entidade civil que atue como consultora

sobre os conteúdos e, ao mesmo tempo, o substantivo que legitima o ensino religioso e problematiza sua realização. Realização essa dependente da interpretação da lei que vai obedecer a um jogo de poder entre o Estado e “a religião” [...]. (2007, p. 240).

Apesar das críticas à Lei n.º 9.475/97, é importante ressaltar que as igrejas e religiões perderam o controle sobre o ER, deixando de controlar o currículo e a formação e seleção dos professores desta disciplina nas escolas públicas. Podendo influir na disciplina como entidades da sociedade civil inserida na escola (PAULY, 2004, p. 181).

O Ensino Religioso e a formação do professor

Além do que foi mencionado anteriormente, o artigo 33 traz alguns problemas para ser colocado em prática. Os conteúdos deverão ser definidos pela secretaria da educação estadual, municipal e por entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas. Para Professora Doutora Roseli Fischmann, a problemática está no fato de que quem quiser que a sua religião seja ensinada será obrigado associar-se a esta entidade. Segundo ela: “A grande presença no interior das escolas brasileiras é a de práticas católicas”, crucifixos nas paredes, comemorações de datas religiosas, entre outras (POLATO, 2009, páginas sem numeração). Diz Ainda que o professor de ER em tese deveria ter a capacidade de representar todas as religiões (CHADE, 2012).

Quando a escola deixa transparecer suas crenças e valores religiosos, desconsidera o pluralismo religioso o que pode causar tensão na relação entre a comunidade escolar e entre esta e os pais. “Ao mesmo tempo em que prega a neutralidade, o Estado não anulou certas representações devotas.” Neste sentido, muitos professores por considerarem a maioria da população cristã, acham legítimo privilegiá-la. A escola deve assegurar igual espaço a todas as religiões e possibilitar a expressão de ateus e agnósticos (FERREIRA, 2013, páginas sem numeração). Em relação ao ER, Cury afirma que:

De todo modo, os princípios constitucionais e legais obrigam os educadores todos a se pautar pelo respeito às diferenças religiosas, pelo respeito ao sentimento religioso e à liberdade de consciência, de crença, de expressão e de culto, reconhecida a igualdade e dignidade de toda pessoa humana. Tais princípios conduzem à crítica todas as formas que discriminem ou pervertam esta dignidade inalienável dos seres humanos. (Ibidem, p. 190).

No Paraná, os conteúdos da disciplina são definidos pela Associação Inter-Religiosa de Educação (ASSINTEC)⁶, juntamente com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED) e das secretarias de educação municipais. A ASSINTEC é constituída por representantes das matrizes religiosas africana, indígena, ocidental e oriental; conta com uma equipe pedagógica formada por professores e seu corpo diretivo tem representação diversa (ASSINTEC, 2012).

O ER nas escolas é motivo de intensas discussões. Para o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, Roberto Franklin de Leão, “a escola é pública, e a questão da fé é uma coisa íntima de cada um de nós”. Daniel Sottomaior, um dos criadores da Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos afirma, “mesmo que você conseguisse dar um ensino religioso equilibradamente entre todos os credos você ia deixar em desvantagem os arreligiosos e os ateus”. E o ex-presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Dom Geraldo Lyrio Rocha assinala que “uma educação integral envolve também o aspecto da dimensão religiosa ao lado das outras dimensões da vida humana” (MELLO, 2012, páginas sem numeração).

*Segundo o sociólogo
José Vaidegorn,
dependendo da maneira
que forem ministradas,
as aulas de ER podem
estimular intolerância
entre os alunos.*

A professora Roseli Fischmann, responsável pelo capítulo sobre pluralidade cultural dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) diz, “ora, se o Estado é laico, a escola pública – que é parte deste Estado – também deve sê-lo” (POLATO, 2009,

⁶ A ASSINTEC é uma entidade civil no Paraná, que se organizou em 1973 para auxiliar as secretarias de educação, na elaboração de material pedagógico para o ER e organização de cursos de formação continuada para professores que atuam nesta área do conhecimento (ASSINTEC, 2012).

páginas sem numeração). Para o professor do Centro Universitário La Salle, Evaldo Luís Pauly, configura discriminação supor “que uma pessoa religiosa seja melhor, igual ou pior cidadã em razão de sua crença”, então o ER não integra a formação para a cidadania como justifica a lei (PAULY, 2004, p. 174).

A questão é polêmica e o debate continua impulsionado pela maneira que a legislação é interpretada, pela falta de qualificação de professores, horário das aulas e definição do conteúdo a ser trabalhado.

Os diferentes posicionamentos em relação a esta disciplina devem ser considerados, porque ajudam “na constituição de uma concepção de ER que (re) conheça e acolha a diversidade cultural religiosa em que diferentes sujeitos se sintam parte do contexto escolar e, conseqüentemente, da sociedade” (POZZER, 2010, p.83).

O ER cuja concepção era teológica, atualmente assumiu pressupostos pedagógicos para mais coerentemente se adequar ao ambiente escolar, resultado do esforço dos profissionais que atuam nessa área (JUNQUEIRA, 2002, p.43).

Em 1998 o Conselho Nacional de Educação publicou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e aconteceu também a publicação dos Parâmetros Curriculares pelo Ministério da Educação, para todos os níveis e modalidades de ensino, mas o ER ficou de fora. O FONAPER promoveu seminários nacionais, para que fosse elaborado o currículo escolar para esta área do conhecimento (HOLANDA, 2010, p. 52).

Nos primeiros tempos da existência do FONAPER, este teve como tarefa a elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o ER (PCNER) em caráter de urgência e estes serviram de base às instituições escolares na construção de propostas curriculares da disciplina (FIGUEIREDO, 2010, p. 21). Os PCNER têm o objetivo de orientar o trabalho do professor em sala de aula, que inclui “o estudo sobre a questão transcendental e o fenômeno religioso”, apresentando os conteúdos em eixos temáticos que apresentam possibilidades de trabalho interdisciplinar (HOLANDA, 2010, p. 54). O objeto de estudo “é o fenômeno religioso em todas as suas dimensões e manifestações, produto sempre das construções culturais e, portanto, em diálogo permanente com a História, Antropologia e a Sociologia da Religião, além de outros campos do conhecimento” (BORTOLETO; MENEGHETTI, 2010, p. 63). O ER é constantemente:

Desafiado a mostrar sua importância na superação de preconceitos, no tratamento adequado às culturas e grupos religiosos silenciados, invisibilizados, negados e/ou exotizados ao propor o (re) conhecimento do diferente e suas diferenças a partir de, com e em relações alteritárias. (POZZER, 2010, p. 84).

No Paraná, na década de 1970, percebe-se uma preocupação com a formação do professor de ER. A ASSINTEC, composta por um grupo de caráter ecumênico, elaborou material pedagógico e cursos de formação continuada para implementar a proposta de ER. O desenvolvimento desse trabalho deu origem ao Programa Nacional de Tele Educação (Prontel), que foi elaborado em 1972, cuja proposta era criar o ER Radiofonizado nas escolas municipais de 1.º grau. O conteúdo veiculado nas escolas de 1.º grau era moral-religioso. Foi realizado em 1973, um convênio entre Secretaria de Estado da Educação (SEED) e ASSINTEC, para que fosse implementado o ER interconfessional nas escolas públicas em Curitiba. Neste mesmo ano a ASSINTEC foi designada pela SEED como intermediária entre esta e os Núcleos Regionais (PARANÁ, 2008, p. 41).

Ainda antes de 1990, houve uma proposta de formação de professores para disciplina, mas não os graduava, pois os cursos não tinham reconhecimento do Ministério da Educação. Por falta do reconhecimento, os professores formados eram contratados temporariamente para ministrar a disciplina e não tinham acesso a direitos trabalhistas legais como os demais profissionais da educação (JUNQUEIRA, 2010b, p.63).

Em 1981 surgiu um programa de rádio dirigido aos professores, chamado Diga sim, que visava a formação continuada. No mesmo ano foi realizado o Primeiro Simpósio de Educação Religiosa, em Curitiba. A SEED, ASSINTEC e Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), organizaram o curso de Especialização em Pedagogia Religiosa iniciado em 1987, para professores que queriam dar aula de ER, no curso ficou evidente a preocupação com a pluralidade religiosa, embora prevalecessem “atividades marcadas por celebrações e vivências de valores” (Ibidem, p.42).

O Currículo Básico para a Escola Pública foi elaborado em 1990 no Paraná, mas em sua 1.ª edição o ER não foi apresentado como as outras disciplinas, somente dois anos depois a Associação Inter-Religiosa de Educação juntamente

com a Secretaria de Educação do Estado do Paraná elaboraram caderno para o ER (Idem).

As Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Estado do Paraná foram elaboradas a partir de discussões entre professores da Rede Estadual de Ensino, entre 2001 e 2008, tendo o “sagrado”, como objeto de estudo (Ibidem, p. 16). De acordo com as Diretrizes:

[...] a definição do Sagrado como objeto de estudo do ER tem como objetivo a compreensão, o conhecimento e o respeito das expressões religiosas advindas de culturas diferentes, inclusive das que não se organizam em instituições e suas elaborações sobre o fenômeno religioso. (Ibidem, 2008, p. 56).

Segundo as Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal, o objeto de estudo do ER é o “fenômeno religioso”, sendo que o sagrado constitui o foco deste fenômeno. O estudo do fenômeno religioso deve oportunizar ao aluno “a compreensão das diferentes manifestações do sagrado, ressaltando o respeito às opções das pessoas na busca de espiritualidade e no exercício do diálogo inter-religioso” (CURITIBA, 2006, p. 136).

A construção da estrutura da disciplina ainda se encontra em processo de configuração, há um grande esforço para estruturar uma identidade para o ER, pois desde sua origem possui caráter mais político que pedagógico (BORTOLETO; MENEGHETTI, 2010, p. 76; JUNQUEIRA, 2002, p.130). Esta disciplina era tida como necessária para garantir o ensino e repasse dos valores fundamentais às relações humanas, como se só esta disciplina fosse capaz de ensinar tais valores (JUNQUEIRA, 2002, p. 135). Recentemente se tem buscado o diálogo com as mais diversas tradições religiosas, tendo como desafio, “favorecer a reflexão sobre a identidade do país a partir do fenômeno religioso, junto com outros aspectos do substrato da cultura nacional” (Ibidem, p. 137-138).

Foram séculos em que o cristianismo esteve presente na escola, orientando e colaborando para que a disciplina de ER estivesse presente, motivo pelo qual, ainda hoje há marcas desta tradição que permanecem no inconsciente do povo e muitas vezes ainda é reproduzido na sala de aula hoje (POZZER, 2010, p. 86-87), o que mostra a necessidade de formação específica e continuada para esta área.

Verifica-se que o tema ER é um objeto pouco explorado no campo acadêmico brasileiro, segundo Junqueira, em pesquisa realizada sobre os cursos de pós-graduação, de 1995 a 2010 foram "localizados apenas 3 disciplinas; 8 pesquisadores, 4 Grupos de Pesquisa, 7 Projetos, 70 Dissertações e 22 Teses de Doutorado" com o referido tema (JUNQUEIRA, 2010a, p. 151). Sendo a disciplina de ER de oferta obrigatória por lei, deveria ter a mesma atenção que é dada às demais, pelos governos municipais, estaduais e pelo meio acadêmico. Pois, sem uma formação adequada corre-se o risco de que os profissionais que ministram a disciplina acabem fugindo dos objetivos da mesma e repassem aos alunos uma visão equivocada dos conteúdos, o que pode contribuir para o preconceito em relação a algumas religiões.

Em sua pesquisa de doutorado em antropologia social na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Milton Silva dos Santos (Do livro didático à sala de aula: um estudo sobre o ensino das religiões em escolas estaduais paulistas) analisa como alguns livros didáticos de ER, lançados por editoras leigas e religiosas, abordam as religiões não-cristãs e, especialmente, a maneira como as afro-brasileiras são caracterizadas.

Durante a vivência diária nas escolas estaduais do município de São Paulo, Milton acompanhou as inúmeras irregularidades cometidas pelas unidades de ensino, que adotam um programa com uma abordagem prioritariamente judaico-cristã, o que fere o direito à liberdade religiosa e a diversidade exigida em um Estado Laico. A respeito de suas observações durante a pesquisa ele comenta:

O que pude perceber nessa fase de acompanhamento das escolas, é que os/as professores/as, em sua maioria historiadores/as, constroem suas aulas com base em materiais ultrapassados, de diferentes fontes, que acabam por priorizar a aliança católica-evangélica. Os pais, por sua vez, na maioria das vezes, não são comunicados sequer da existência da disciplina, como não são sondados sobre a permissão ou não da participação de seus filhos. O diretor lança a disciplina a seu bel prazer, ela vai para atribuição, é homologada e pronto. (AÇÃO EDUCATIVA, 2012, páginas sem numeração).

Para que a LDB seja cumprida é necessário qualificar professores em cursos de licenciatura em Ensino Religioso, para que estes respeitem a diversidade cultural religiosa do Brasil, sem qualquer forma de proselitismo.

A ex-ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), Luiza Bairros, afirma que os ataques às religiões de matriz africana aumentaram em número e gravidade, são agressões físicas, ameaças de depredação de casas e comunidades. O número de denúncias de intolerância religiosa recebidas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência cresceu de 15 em 2011, para 109 em 2012 (Agência Brasil, 2013). Pode-se dizer que:

As situações conflituosas referentes à religião nas escolas brasileiras envolvem questões vinculadas à trajetória e convicções pessoais de profissionais da educação, à ação de entidades religiosas, à postura e concepções de gestores e gestoras e às reações de estudantes e familiares. São diversos os fatores que confluem para um ambiente de intolerância. (DHESCA BRASIL, 2013, p.08).

Um dos desafios da escola e da disciplina é efetivar a prática do ER que supere o preconceito religioso, o histórico confessional catequético e desenvolva o respeito à diversidade cultural e religiosa, oferecendo subsídios para que os alunos compreendam como os grupos sociais se constituem culturalmente e se relacionam com o Sagrado (PARANÁ, 2008, p. 45-46).

Os professores precisam se esforçar para mudar as práticas educativas e tornar a escola um local de afirmação de identidade. Fazer com que os alunos compreendam os fundamentos das religiões de matriz africana, pode contribuir para diminuir e afastar atitudes de indiferença, preconceito e para que os estudantes adeptos dessas religiões, vejam sua religião como referência identitária (SANTOS, 2013, p.15).

Considerações Finais

Não há consenso em relação à presença do Ensino Religioso nas escolas públicas de ensino fundamental, são muitos argumentos contra e muitos a favor. A polêmica se deve principalmente pela maneira que a legislação é interpretada, pela falta de exigência de formação específica de professores que pretendem atuar na disciplina e definição dos conteúdos. Além disso, faltam cursos de graduação e de especialização na área. Não há incentivo para formação específica dos professores, pois a carga horária da disciplina é baixa, o que faz com que professores de diferentes áreas ministrem as aulas.

Sendo a disciplina de oferta obrigatória por lei deveria ter a mesma atenção que é dada às demais, pelos governos municipais, estaduais e pelo meio acadêmico. Pois, sem uma formação adequada corre-se o risco de que os profissionais que ministram a disciplina acabem fugindo dos objetivos da mesma e repassando aos alunos uma visão distorcida dos conteúdos, o que pode gerar situações de preconceito.

Cursos de formação continuada com pouca carga horária, muitas vezes não são suficientes para orientar o trabalho do professor em sala de aula. As marcas do catolicismo ainda estão presentes em muitas escolas, em orações, festas religiosas, símbolos e imagens de santos, entre outras, que por vezes parecem passar despercebidas.

No que diz respeito aos conteúdos, as Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Estado do Paraná tem o “sagrado”, como objeto de estudo. Já as Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal, tem como objeto de estudo o “fenômeno religioso”, sendo que o sagrado constitui o foco deste fenômeno. Na teoria, o objeto de estudo deveria ser o mesmo, já que no Paraná, os conteúdos da disciplina são definidos pela Associação Inter-Religiosa de Educação, juntamente com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e das secretarias de educação municipais.

A disciplina de Ensino Religioso precisa com urgência de professores que reconheçam e respeitem a diversidade cultural religiosa brasileira e desta forma contribuam para prevenção do preconceito, discriminação e violação de direitos e perseguição de cunho religioso na escola e na sociedade.

Referências Bibliográficas

AÇÃO EDUCATIVA. As religiões de matriz africana e o ensino religioso, a experiência da Relatoria do Direito Humano à Educação. [Formação em Direitos Humanos](#), dez. 2012. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/?p=1787>>. Acesso em: 10 mar. 2013.

AGÊNCIA BRASIL. Ministra diz que evangélicos querem acabar com religiões africanas. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/ministra-diz-que-evangelicos-querem-acabar-com-religoes-africanas>>. Acesso em: 15 fev. 2013.

ALBUQUERQUE, Helena M. de P. Escola e Currículo – a discussão necessária. Currículo Escolar: Algumas reflexões. APASE, Sindicato de Supervisores do Magistério no Estado de São Paulo. São Paulo, ano 9, n. 24, out. 2008.

ASSOCIAÇÃO INTER-RELIGIOSA DE EDUCAÇÃO – ASSINTEC. Disponível em: <<http://www.assintec.org.br>>. Acesso em: 10 out. 2012.

BORTOLETO, Edivaldo J.; MENEGHETTI, Rosa G. K.; Ensino Religiosos e a Legislação da Educação no Brasil. In: POZZER, Adécir; CECCHETTI, Elcio; OLIVEIRA, Lilian B. de; KLEIN, Remí (Orgs.). Diversidade religiosa e ensino religioso no Brasil: Memórias, propostas e desafios. São Leopoldo: Nova Harmonia, p.63-82, 2010.

BRASIL. LEI N.º 9.394/96. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em 5 dez. 2011.

_____. Parâmetros Curriculares Nacionais - Ensino Religioso. Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso. São Paulo Mundo Mirim, 2009.

_____. Constituição Federal, Código Civil (2002/1916), Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, Legislação complementar fundamental. 3. ed. Barueri (SP): Manole, 2004.

CARON, Lurdes (org.); Equipe do GREER. O Ensino Religioso na nova LDB: histórico, exigências, documentário. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

CHADE, Jamil. ONU critica imposição de ensino religioso em escolas públicas. Estadão. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,onu-critica-imposicao-de-ensino-religioso-em-escolas-publicas,724971,0.htm>>. Acesso em: 12 jan. 2012.

CURITIBA. Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal – Ensino Fundamental. Prefeitura Municipal de Curitiba, SME. Curitiba, v. 3, 2006.

CURY, Carlos R. J. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. Revista Brasileira de Educação. Rio de Janeiro, n.27, p. 183-191, set./out./nov./dez., 2004.

DHESCA BRASIL. Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômico, Sociais, Culturais e Ambientais. Ação Educativa. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br>>. Acesso em: 18 mai. 2013.

DICKIE, Maria A. S.; LUI, Janaína de A. O Ensino Religioso e a interpretação da lei. Horizonte Antropológico. Porto Alegre, v. 13, n. 27, p.237-252, jan./jun. 2007. Disponível em: <www.portaleducacao.com.br>. Acesso em: 15 jun. 2012.

Ferreira, Lenne. Entre os muros da escola. Revista Aurora - Diário de Pernambuco. Disponível em: <<http://aurora.diariodepepernambuco.com.br/2012/07/entre-os-muros-da-escola>>. Acesso em: 09 jun. 2013.

FIGUEIREDO, Anísia de P. Primeiros passos do FONAPER: Um sonho que se tornou realidade em tempos de novos projetos educacionais. In: POZZER, Adecir; CECCHETTI, Elcio; OLIVEIRA, Lilian B. de; KLEIN, R. (Orgs.). Diversidade religiosa e ensino religioso no Brasil: Memórias, propostas e desafios. São Leopoldo: Nova Harmonia, p.19-31, 2010.

FORQUIN, Jean C. Escola e Cultura: as bases sociais e epistemológicas do conhecimento escolar. Trad. Guacira Lopes Louro. Porto Alegre, RS: Artes Médicas, 1993.

GOODSON, Ivor F. Currículo: teoria e história. Tradução de Atílio Brunetta; revisão da tradução: Hamilton Francischetti. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

HOLANDA, Ângela M. R. Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso: O currículo do Ensino Religioso em debate. In: POZZER, Adecir; CECCHETTI, Elcio; OLIVEIRA, Lilian B. de; KLEIN, Remí (Orgs.). Diversidade religiosa e ensino religioso no Brasil: Memórias, propostas e desafios. São Leopoldo: Nova Harmonia, p.51-61, 2010.

JUNQUEIRA, Sérgio R. A. O Ensino Religioso na Pós-Graduação Brasileira: Espaço de formação e pesquisa. In: POZZER, Adecir; CECCHETTI, Elcio; OLIVEIRA, Lilian B. de; KLEIN, Remí (Orgs.). Diversidade religiosa e ensino religioso no Brasil: Memórias, propostas e desafios. São Leopoldo: Nova Harmonia, p.137-152, 2010a.

_____. Formação do Professor de Ensino Religioso: Um Processo em Construção no Contexto Brasileiro. Revista de Estudos da Religião, junho, p. 62-84, 2010b.

_____. O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

KRAMER, Sonia. Propostas pedagógicas ou curriculares: subsídios para uma leitura crítica. In: MOREIRA, Antonio F. B. (Org.). Currículo: Políticas e práticas. Campinas, SP: Papirus, 1999.

MAKIYAMA, Matilde T. O Ensino Religioso. Editora Mandruvã. Disponível em: <http://www.hottopos.com/videtur4/o_ensino_religioso.htm>. Acesso em: 18 set. 2012

MELLO, Daniel. Ensino Religioso em escolas públicas pode gerar discriminação, avalia professor. Agência Brasil. Disponível em: < http://educacao.uol.com.br/ultnot/2009/08/23/ul_t105u8590.jhtm>. Acesso em: 12 jan. 2012.

OLIVEIRA, Lilian B. de; CECCHETTI, Elcio. Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação dos professores de Ensino Religioso. In: POZZER, Adecir; CECCHETTI, Elcio; OLIVEIRA, Lilian B. de; KLEIN, Remí (Orgs.). Diversidade religiosa e ensino religioso no Brasil: Memórias, propostas e desafios. São Leopoldo: Nova Harmonia, p.103-125, 2010.

PARANÁ. Diretrizes Curriculares da Educação Básica- Ensino Religioso. Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Educação do Paraná, Departamento de Educação Básica, 2008.

PAULY, Evaldo L. O dilema epistemológico do ensino religioso. Revista Brasileira de Educação. Rio de Janeiro, n.27, p.172-182, set./out./nov./dez., 2004.

POLATO, Amanda. Roseli Fischmann: “Escola pública não é lugar de religião”. Nova Escola. São Paulo, edição 4, out./nov. 2009. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/politicas-publicas/legislacao>>. Acesso em: 12 dez. 12.

POZZER, Adecir; CECCHETTI, Elcio; OLIVEIRA, Lilian B. de; KLEIN, Remí (Orgs.). Diversidade religiosa e ensino religioso no Brasil: Memórias, propostas e desafios. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2010.

POZZER, Adecir. Concepção de Ensino Religioso no FONAPER: Trajetórias de um conceito em construção. In: POZZER, Adecir; CECCHETTI, Elcio; OLIVEIRA, Lilian B. de; KLEIN, Remí (Orgs.). Diversidade religiosa e ensino religioso no Brasil: Memórias, propostas e desafios. São Leopoldo: Nova Harmonia, p.83-101, 2010.

QEDU. Respostas dos diretores para Especial Planos Municipais de Educação. Portal QEdu. Disponível em:<<http://www.qedu.org.br/brasil/pessoas/diretor>>. Acesso em: 23 mar. 2015.

SACRISTÁN, José G. O Currículo – Uma Reflexão sobre a Prática. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SANFELICE, José L. A história da educação e o currículo escolar. Currículo Escolar: Algumas reflexões. APASE, Sindicato de Supervisores do Magistério no Estado de São Paulo. São Paulo, ano 9, n.24, out. 2008.

SANTOS, Erisvaldo P. dos. A educação e as religiões de matriz africana: motivos da intolerância. ANPED. GT: Afro-Brasileiros e Educação, n.21. Disponível em: < www.anped.org.br > Acesso em: 16 fev. 2013.

SOUZA JÚNIOR, Marcílio; GALVÃO, Ana M. de O. História das disciplinas escolares e história da educação: algumas reflexões. Educação e Pesquisa. São Paulo, v.31, n.3, p.391-408, set./dez. 2005.